

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 419/2019
ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO n° 013/2019/SEMINFRA NOS TERMOS DO PREGÃO Nº005/2019-SEMINFRA- CASA FORTE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-EIRELI.	
DATA: 18/12/2019		

Trata-se de pedido do 1º Aditivo de Prorrogação de Prazo ao **Contrato nº 013/2019 – SEMINFRA nos Termos do Pregão nº005/2019-SEMINFRA**, firmado com a empresa **CASA FORTE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-EIRELI**, contrato esse tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE TIJOLO CERÂMICO DE 6 FUROS 0,9X0,14X0,24CM** para atender as necessidades da SEMINFRA.

Busca-se a prorrogação do 1º Termo Aditivo por **03(Três) meses** ficando o novo término ajustado para **31/03/2020**, vez que vincendo o presente contrato nesta presente data de **31/12/2019**.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 1º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 013/2019 - SEMINFRA;
2. Justificativa de Prorrogação de Prazo do 1º Termo Aditivo;
3. Autorização;
4. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2019 – SEMINFRA;
5. Certidão de Afixação e Divulgação do Termo Aditivo;
6. Memorando nº 4456/2019-SEMINFRA;
7. Memorando nº 466/2019-TERRAPLENAGEM;
8. Ofício nº 1045/2019-SEMINFRA;
9. Ofício nº 020/2019-CF-CASA FORTE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-EIRELI;
10. Nota Técnica nº 021/2019/SEMINFRA;
11. Boletim de Mediação;
12. Certidão Judicial Cível Negativa;
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
14. Certidão Negativa de Débitos;
15. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
16. Certidão Positiva de Natureza Não Tributária;
17. Certidão Negativa de Natureza Tributária.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N.º 419/2019
ORÍGEN:	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO n.º	
DATA: 18/12/2019	013/2019/SEMINFRA NOS TERMOS DO PREGÃO N.º 005/2019-SEMINFRA- CASA FORTE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-EIRELI.	

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento é de fornecimento na modalidade contínua, como já explicitado na respectiva justificativa, ou seja, é a modalidade que consiste na entrega sucessiva de bens que se estende no tempo, e por conta disso o contrato pode, quando necessário e possível, ser aditado, desde que esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento.

Concernente à Justificativa apresentada pelo NLCC - SEMINFRA, a mesma ratifica a necessidade da prorrogação do contrato retro, tendo em vista as razões de interesse público e a preocupação em atender às necessidades de infraestrutura da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Frisa-se que não houve alteração dos preços anteriormente estipulados; a empresa contratada continua a preencher os requisitos para continuar contratando com a Administração Pública e houve o manifesto interesse por parte da mesma em dar continuidade no fornecimento do objeto contratual.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, do **1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/2019/SEMINFRA** nos termos do **Pregão n.º 005/2019-SEMINFRA**, visando à prorrogação do prazo desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto à justificativa que autorize a Administração assim proceder.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
 Dec. n.º 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566